

SESSÕES DO PLENÁRIO

3ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 28 de março de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada 16h31, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Maria del Carmen, Matheus Ferreira, Neusa Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó (50)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária para votarmos, em segundo turno, todos os projetos votados em primeiro turno na sessão anterior.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não há expediente a ser anunciado. Não há Pequeno Expediente. Não há oradores para o Horário das Representações Partidárias.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 24.451/2022, de autoria do Ministério Público do Estado da Bahia, que altera o art. 3º da Lei 12.927, de 20 de dezembro de 2013, que reclassifica entrâncias de promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, transforma cargos na carreira e dispõe sobre o exercício cumulativo de atribuições.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado em segundo turno o Projeto de Lei nº 24.451/2022.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.451/2022

Altera o Art. 3º da Lei nº. 12.927, de 20 de dezembro de 2013, que reclassifica Entrâncias de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, transforma cargos na carreira e dispõe sobre o exercício cumulativo de atribuições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 12.927, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica instituída a folga compensatória pelo exercício cumulativo de atribuição no âmbito do Ministério Público da Bahia.

§1º - Ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada 5 (cinco) dias de exercício de atribuições em mais de um órgão de execução.

§2º - Ato normativo do Procurador-Geral de Justiça fixará as condições para concessão e gozo de folgas compensatórias, bem como para sua conversão em pecúnia, a título indenizatório, quando necessária à continuidade do serviço, considerada a disponibilidade financeira.

§3º - Eventual indenização não será incorporada aos subsídios ou aos proventos e não será considerada base de incidência para qualquer outra vantagem.”(NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2023.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Deputado VÍTOR BONFIM
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Segundo projeto. É o Projeto de Lei nº 24.642/2022, de autoria do Ministério Público do Estado da Bahia, que altera o Anexo I, da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o plano de cargos, salários e vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Em Plenário, em segundo turno. Os Sr. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado em segundo turno o projeto dos funcionários do Ministério Público. (Palmas)

PROJETO DE LEI Nº 24.642/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passar a ser o constante do Anexo Único dessa Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

ANEXO ÚNICO**ANEXO I****ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, MOTORISTA E ANALISTA TÉCNICO
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Classe	Assistente Técnico Administrativo	Motorista	Analista Técnico
I	169	10	77
II	146	13	100
III	219	26	92
IV	231	39	47
V	214	30	44
Total	979	118	360

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em penúltimo lugar, o Projeto de Lei Complementar nº 150/2023, de autoria do Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

Em Plenário, em segundo turno. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado em segundo turno. Foi o último dos três projetos do Ministério Público votados nesta tarde.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§ 4º São órgãos auxiliares do Ministério Público:

I – a Ouvidoria do Ministério Público;

II – os Centros de Apoio Operacional;

III – os órgãos de Planejamento Estratégico;

IV – os órgãos descentralizados de suporte administrativo e finalístico às Procuradorias e às Promotorias de Justiça;

V – a Comissão de Concurso;

VI – o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VII – a Central de Apoio Técnico;

VIII – os órgãos Gestores da Informação e Tecnologia;

IX – o órgão de Inteligência e os Grupos de Atuação Especial;

X – o órgão de Controle Interno;

XI – a Corregedoria Administrativa;

XII – os órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento;

XIII – os Estagiários”.

...

Art. 5º

§ 1º (revogado)

...

Art. 6º

§ 8º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão pública e solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em até 90 (noventa) dias após a realização da eleição. (NR)

...

Art. 9º Ocorrendo a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, será realizada, em até 60 (sessenta) dias, nova eleição para o preenchimento do cargo, na forma do artigo 5º. (NR)

Art. 10.

Parágrafo único. (revogado)

...

Art. 50-A A Corregedoria Administrativa é órgão auxiliar do Ministério Público vinculada ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e tem por finalidade orientar o desenvolvimento na carreira e correccionar as atividades dos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares.

§ 1º Atuará como Corregedor Administrativo um membro do Ministério Público, designado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§ 2º O Corregedor Administrativo expedirá regulamentos acerca dos procedimentos afetos à atuação da Corregedoria Administrativa, especialmente instruções normativas complementares às disposições legais e normas expedidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º No exercício das funções correccionais, o Corregedor Administrativo aplicará as sanções disciplinares segundo a legislação vigente, ressalvadas aquelas reservadas exclusivamente ao(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

...

Art. 155

§ 4º Aos membros do Ministério Público investidos nos cargos de Coordenadores de Promotorias de Justiça Regionais é devida uma gratificação mensal pelo seu exercício no valor de 5% (cinco por cento) dos vencimentos (NR)”.
 ...

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, que dispõe sobre os cargos dos órgãos de administração superior e auxiliares, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o §1º do art. 5º e o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

ANEXO ÚNICO

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, que dispõe sobre cargos dos órgãos de administração superior e auxiliares

ANEXO II MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA QUADRO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E AUXILIARES CARGOS E CHEFIAS, CORREIÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Procurador-Geral de Justiça	01
Procurador-Geral de Justiça Adjunto	01
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Para Assuntos Jurídicos	01
Corregedor-Geral	01
Subcorregedor-Geral	01
Ouvidor	01
Conselheiro Superior do Ministério Público	09
Chefe de Gabinete Procuradoria Geral de Justiça	01
Secretário-Geral	01
Secretário-Geral Adjunto	01
Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça	15
Coordenador das Procuradorias de Justiça	02
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	10
Coordenador de Controle Interno	01
Assessor em Unidade de Apoio à Atividade Finalística	02
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	01
Procurador/Promotor de Justiça Corregedor	09
Corregedor Administrativo	01
Coordenador de Gestão Estratégica	01
Coordenador de Inteligência	01

Coordenador de Grupos de Atuação Especial	04
Coordenador da Central de Apoio Técnico	01
Coordenador de Gestão da Informação	01
Coordenador de Promotoria de Justiça Regional	29

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Por último, o Projeto de Lei nº 24.516/2022, de autoria da deputada Ivana Bastos, que dá ao trecho da Rodovia BA-263, que interliga os municípios baianos de Urandi até a divisa com Licínio de Almeida, a denominação Rodovia Dr. Dorivaldo Dantas.

Em Plenário, em segundo turno. Os Sr. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 24.516/2022

Dá ao trecho da rodovia BA - 263 que interliga os municípios de Urandi (BA) até a divisa com Licínio de Almeida (BA) a denominação de RODOVIA Dr. DORIVALDO DANTAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se RODOVIA Dr. DORIVALDO DANTAS o trecho da rodovia BA - 263 que interliga os municípios de Urandi até a divisa com Licínio de Almeida no estado da Bahia.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2022.

Deputada IVANA BASTOS - PSD

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Que Deus abençoe a todos!

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Hassan, Júnior Muniz, Kátia Oliveira (Justificada), Marcinho Oliveira, Marquinho Viana, Nelson Leal, Patrick Lopes, Ricardo Rodrigues e Sandro Régis (13).

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.